



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

NOVEMBRO – 2007

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - As competições, que envolvam clubes, organizadas pela FGF, reger-se-ão pelo presente Regulamento Geral, respeitados os Regulamentos Especiais peculiares a cada uma das competições.

Art. 2º - A denominação de cada competição organizada pela FGF constará de seus respectivos Regulamentos (Normas) Especiais.

Art. 3º - As disposições relativas à forma de disputa das competições organizadas pela FGF, previstas nos Regulamentos Especiais de cada competição não poderão ser alterados após o início da competição.

Art. 4º - Para uma associação disputar as competições profissionais organizadas pela FGF, é indispensável que satisfaça as condições previstas nos regulamentos vigentes.

Art. 5º - As associações que tenham concordado em participar de quaisquer competições organizadas pela FGF reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões entre si ou entre elas e a FGF.

§ Único - A associação que não cumprir o disposto neste artigo, ou que se valer de decisões estranhas à Justiça Desportiva ficará automaticamente alijada das competições organizadas pela FGF, quaisquer que sejam elas, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da CBF, da CONMEBOL e da FIFA, sendo o fato, de imediato, comunicado à CONMEBOL e à FIFA.

CAPÍTULO II DO TROFÉU E DOS TÍTULOS

Art. 6º - A nomenclatura e os regulamentos com relação aos troféus e títulos constarão dos Regulamentos Especiais de cada competição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DE JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



Art. 7º - Todos os jogos das competições profissionais serão realizados em estádios aprovados pelas autoridades competentes (Policia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria da Saúde) e pela Federação Goiana de Futebol, exceção feita para as competições amadoras, cujos estádios serão vistoriados somente pela Comissão de Vistoria da Federação Goiana de Futebol.

§ Único - Os estádios utilizados pelas associações durante as competições, deverão atender as exigências técnicas e de segurança.

Art. 8º - Em todas as competições, as datas, horários e locais, constantes na tabela, poderão sofrer alterações:

- I) por determinação da Coordenadoria Técnica da FGF;
- II) por acordo entre as associações disputantes, desde que não resulte em prejuízo de terceiros e que seja homologado pela Coordenadoria Técnica da FGF;
- III) em nenhuma hipótese haverá inversão do mando de campo;
- IV) Os pedidos de alterações na tabela por parte das associações será submetido a análise para posterior pronunciamento da Federação, e somente poderá ser formulado até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida objeto do pedido.

Art. 9º - Havendo coincidência em dia e horário dos jogos dos Campeonatos promovidos pela Federação Goiana de Futebol, com os promovidos pela Confederação Brasileira de Futebol e demais Entidades superiores, poderá a FGF antecipar, adiar, mudar o local ou o horário dos jogos de acordo com o interesse da competição sem a necessidade de comum acordo entre as associações disputantes.

§ Único - O fato de uma ou mais equipes terem atletas convocados para as Seleções, não assegurará o direito de alterar as datas das partidas.

Art.10 - As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- I) por vitória - 03 (três) pontos;
- II) por empate - 01 (um) ponto.

Art. 11 - Competirá à Coordenadoria Técnica da FGF:

- I) elaborar o calendário das competições;
- II) elaborar os regulamentos das competições;
- III) elaborar as tabelas das competições, designando datas, horários e locais das partidas;
- IV) tomar providências, de ordem técnica, necessárias à organização das competições;
- V) aprovar, ou não, os jogos, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros, entendendo-se como aprovados os que não forem objeto de restrições;



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



VI) decidir sobre os pedidos das associações participantes das competições para, no curso destas, realizarem jogos amistosos.

Art. 12 - Nos casos em que um clube for apenado com perda de mando de campo, as partidas correspondentes à pena serão realizadas necessariamente com portões do estádio fechados ao público, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos, excessão feita quando o estádio deixar de apresentar condições físicas para a realização das mesmas, caso em que a associação apenada deverá indicar outro estádio, dentro do Estado de Goiás, aprovado com laudos expedido pelos órgãos competentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual, ficará a cargo da Federação Goiana de Futebol, a indicação do referido estádio.

§ 1º. – A Coordenadoria Técnica da FGF somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer após decorridos 04 (quatro) dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a nova situação, inclusive a possível emissão e venda já realizada de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei no. 10.671.

§ 2º. - Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes, os portadores de cadeiras cativas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

§ 3º - O quarto árbitro (quando houver, e na ausência deste, o próprio árbitro) deverá observar e fazer registrar na súmula (campo Conduta do PÚBLICO), a existência de torcedores nas arquibancadas e demais setores do estádio, estimando o número de presentes.

§ 4º. – A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada ao TJD para a abertura do processo correspondente.

§ 5º. – Mesmo não havendo receita financeira nos jogos de portões fechados, será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas neste RGC, de responsabilidade da associação mandante.

Art. 13 - A forma de disputa e todos os demais assuntos específicos constarão dos Regulamentos Especiais de cada competição.

§ Único – As disposições relativas ao sistema de disputa das competições, previstas nos seus regulamentos específicos, não poderão ser alteradas após o início da competição, porém antes do seu início, só poderão ser alteradas por unanimidade das associações participantes, em reunião convocada especificamente para este fim.



Art. 14 – Previamente ao início das competições, a FGF nomeará o Ouvidor da Competição, considerando o que dispõe a Lei no. 10.671 de 15/05/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

CAPÍTULO IV DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 15 - Qualquer partida, em virtude de mau tempo ou por outro motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Delegado da FGF, desde que este o faça até 02 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes das associações interessadas e ao árbitro da partida. A partir daí, somente ao árbitro da partida competirá tal suspensão.

§ Único - Quando a partida for adiada pelo Delegado da FGF, conforme o estabelecido neste artigo, ficará marcada para o dia seguinte, no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário da Coordenadoria Técnica da FGF.

Art. 16 - O árbitro é a única autoridade para decidir, antes do horário previsto para o início da partida, acerca do adiamento, bem como, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida, observando o disposto no artigo 15, fazendo chegar à FGF, com a maior urgência, um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º - Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrerem os seguintes motivos:

- I) falta de garantia;
- II) mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- III) falta de iluminação adequada;
- IV) conflitos ou distúrbios graves, no campo ou no estádio;
- V) procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações e/ou de suas torcidas.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo se não cessarem, após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa à interrupção.

- I) Se o árbitro entender que o motivo que deu origem a paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos, poderá estender o prazo por mais 30 (trinta) minutos;
- II) Ocorrendo o previsto nas alíneas 1, 4 e 5 do § 1º deste artigo, o árbitro poderá a seu critério, suspender a partida em definitivo mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias.



§ 3º - Quando a partida for suspensa por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, assim se procederá:

- I) Se a associação que houver dado causa à suspensão era na ocasião desta, ganhadora, será ela declarada perdedora, pelo escore de três a zero (3 x 0); se era perdedora, a adversária será declarada vencedora prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão, desde que este placar não seja inferior a diferença mínima de 3 (três) gols, caso em que prevalecerá também o placar de três a zero (3 x 0).
- II) Se a partida estiver empatada, a associação que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora, pelo escore de três a zero (3 x 0).

Art. 17 - As partidas não iniciadas, pelos motivos enunciados nos incisos do § 1º do artigo 16, serão jogadas no dia seguinte, se houverem cessado os motivos que a adiaram, desde que nenhuma das associações haja dado causa ao adiamento.

§ 1º - Caso a partida não iniciada, não possa ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o adiamento, caberá à Coordenadoria Técnica da FGF marcar nova data para sua realização, e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na data marcada para a realização da nova partida.

§ 2º - As partidas depois de iniciadas e que forem suspensas em definitivo, pelos motivos constantes dos incisos 1, 4 e 5 do § 1º do artigo 16, até o 29º (vigésimo nono) minuto do 2º tempo, serão complementadas no dia seguinte e caso tais motivos persistirem, em data a ser marcada pela Coordenadoria Técnica da FGF, desde que nenhuma associação tenha dado causa à suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que nela tiverem sido expulsos ou aqueles que foram substituídos.

§ 3º - As partidas que forem suspensas em definitivo, pelos motivos constantes dos incisos 1 à 4 do § 1º do artigo 16, aos 30 (trinta) minutos do 2º tempo ou após, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações tenha dado causa ao encerramento. Em se tratando de competições amadoras com tempo de jogo inferior a 90 (noventa) minutos, aplicar-se-á para efeito do presente artigo, percentual de 2/3 do tempo jogado, ao invés de 30 minutos do 2º tempo.

§ 4º - A FGF decidirá se a complementação da partida será realizada com portões abertos ou fechados.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DA VALIDADE DA PARTIDA



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



Art. 18 - O pedido de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.

§ 1º - A Coordenadoria Técnica da FGF verificando que uma associação incluiu na relação, **inclusive entre os substitutos**, atleta sem condição legal de jogo encaminhará a documentação ao órgão competente da Justiça Desportiva.

§ 2º - O pedido de impugnação à validade da partida ou de seu resultado será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, dentro do prazo do CBJD, efetuando o pagamento da taxa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) quando se tratar de competições de futebol profissional e R\$ 500,00 (quinhentos reais) em competições amadoras, e o processo obedecerá às disposições do CBJD.

CAPÍTULO VI SEÇÃO I DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 19 - As associações só poderão inscrever para qualquer competição organizada pela FGF, quer amadoras ou profissionais, os atletas cujos contratos ou inscrições estejam devidamente nela registrados até a data do limite final de inscrição para o respectivo Campeonato, constante dos regulamentos especiais das competições.

§ 1º - Novos contratados poderão participar desde que tenham seus contratos registrados na FGF, de acordo com o constante no “caput” deste artigo, e de acordo com os prazos constantes dos Regulamentos Especiais de cada competição.

§ 2º - Somente terão condição de jogo os atletas que estiverem regularmente inscritos e registrados na Federação Goiana de Futebol.

§ 3º - Se após o registro do atleta, o Departamento de Registro da Federação Goiana de Futebol, detectar que houve omissão de informação, burla de transferência ou qualquer outro motivo que coloque em dúvida a regularidade do registro do atleta, sua condição de jogo será imediatamente suspensa e só readquirirá após sanados os motivos da suspensão, isto se ela ocorrer nos prazos previstos para inscrição de atletas constantes dos Regulamentos Especiais de cada competição.

§ 4º - Os atletas oriundos de outras Federações, só serão registrados pelo Departamento de Registro da Federação Goiana de Futebol, após o recebimento pela Federação Goiana de Futebol, em seu protocolo geral e em horário de expediente, da liberação por parte da Federação cedente.

§ 5º - Para efeito de registro e inscrição do contrato de atletas profissionais, aplicam-se os dispositivos da legislação que regulamenta a matéria.



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



§ 6º - As associações disputantes ficam obrigadas a fornecer ao árbitro da partida, antes do seu início, uma relação completa, digitada ou datilografada em papel timbrado do clube, de todos os atletas que dela devam participar, constando dessa relação o nome completo, número da camisa e o número de inscrição de cada um, relação esta que deverá estar devidamente assinada por um diretor da associação respectiva com seu respectivo número de RG.

§ 7º - Não poderá participar da partida, atleta cujo nome não conste da mencionada relação.

§ 8º - Todos os atletas inscritos na relação, bem como os demais elementos figurantes do banco, deverão constar do boletim de atletas entregue ao árbitro, cabendo a este, efetuar, juntamente com o representante, a conferência da identidade e assinatura dos mesmos.

§ 9º - Fica assegurado aos técnicos de futebol o trânsito livre na área técnica no transcorrer das partidas, contudo estará o mesmo sujeito a exclusão caso ultrapasse os limites da referida área ou ofenda integrantes do trio de arbitragem, representante, integrantes da equipe adversária ou tenha qualquer outro comportamento não condizente com suas funções. Tendo uma agremiação seu técnico expulso no transcorrer de uma partida, o mesmo poderá ser substituído nesta partida pelo seu preparador físico, massagista, médico ou qualquer outro elemento integrante do banco de suplentes.

Art. 20 – Os regulamentos de cada competição deverão definir os prazos de registro de contratos de atletas para sua utilização na referida competição.

§ 1º. – Em quaisquer competições promovidas pela Federação Goiana de Futebol, somente terão condições de participar dos jogos da rodada inicial (primeira rodada), os atletas profissionais e não profissionais cujos contratos forem protocolizados junto à Federação Goiana de Futebol no máximo até o 5º dia que anteceder o início do Campeonato e cujos contratos forem efetivamente registrados, até o último dia útil anterior ao do início do Campeonato.

§ 2º. – Fica reservado à Federação bem como às associações, o prazo até o último dia útil que anteceder o início do Campeonato, para a complementação da documentação necessária à efetivação do registro do atleta, tais como rescisões, transferências, liberações, etc..

Art. 21 - Os atletas de cada equipe, até 45 (quarenta e cinco) minutos antes da hora marcada para o início da partida, deverão assinar a súmula correspondente, após se identificarem perante o representante da FGF e dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou árbitro reserva), o que implica dizer que nenhuma equipe adentrará ao campo de jogo sem antes assinar a súmula e que o atraso de qualquer partida face a recusa de assinar a súmula será atribuída à associação que provocou o



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



atraso.

§ 1º - A identificação será feita pela exibição da carteira expedida pela respectiva Federação. No caso de perda ou extravio, por documento de identidade expedido por órgão público oficial do país.

§ 2º - A assinatura da súmula deverá ser feita primeiramente pelos atletas da associação que tenha o mando de campo.

Art. 22 - O atleta inscrito por uma associação não poderá competir por outra, na mesma competição, caso já tenha atuado no campeonato, sob pena de aplicação das sanções da Justiça Desportiva, exceção feita aos casos cujos Regulamentos Especiais garantam a utilização de atletas que já tenham atuado por outras associações na mesma competição.

§ Único - O atleta que assinar a súmula na qualidade de substituto (Regra 3), e não participar da partida, poderá transferir-se para participar das partidas por outra associação no mesmo campeonato, desde que como substituto (Regra 3) não tenha sido apenado na competição.

Art. 23 - As associações poderão incluir até 03 (três) atletas estrangeiros profissionais nos jogos das competições, dentre os relacionados na súmula.

Art. 24 - Nas partidas das competições é vedada a participação de atletas não profissionais quando completarem 20 (vinte) anos.

§ 1º - Nas competições profissionais poderão as associações utilizarem do concurso de até 04 (quatro) atletas não profissionais, os quais a partir da data em que completarem 20 (vinte) anos, não poderão atuar no Campeonato como não profissionais (amador).

§ 2º - Nas competições amadoras, nas categorias sub-16 abaixo, bem como nos campeonatos de futebol feminino (inclusive adulto), é permitido a cada associação efetuar até 05 (cinco) substituições indistintas de atletas numa mesma partida. Nas competições das categorias sub-20 e sub-18 e profissional, durante uma partida cada associação poderá efetuar até 03 (três) substituições indistintas de atletas.

SEÇÃO II DO NÚMERO DE ATLETAS

Art. 25 - Nenhuma partida das competições poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas, por quaisquer das associações disputantes.

§ 1º - Na hipótese de não atendimento do previsto neste artigo, o árbitro aguardará até 20 (vinte) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais, a associação regularmente presente será declarada vencedora pelo escore de 3 x 0 (três a



zero).

§ 2º - Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as associações, as duas serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º - Se a partida após iniciada, e uma das equipes ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, perderá ela os pontos para a adversária. O resultado será mantido se no momento do encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida, por diferença mínima de 3 (três) gols. Caso contrário, o resultado será de 3 x 0 (três a zero).

Art. 26 - A equipe que ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, dando causa a suspensão definitiva ou a não realização da partida, sujeitará a associação respectiva, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e na legislação disciplinar desportiva, a perda da cota da renda que lhe caberia, que será imediatamente recolhida à Tesouraria da FGF.

§ Único - Os documentos da partida serão encaminhados ao órgão competente da Justiça Desportiva para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 27 - Sempre que uma equipe, atuando apenas com 07 (sete) atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

§ Único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, dará o árbitro como encerrada a partida, procedendo-se na forma prevista no parágrafo 3º do Art. 26.

CAPÍTULO VII DO UNIFORME

Art. 28 - As associações deverão usar nas competições os uniformes previstos em seus Estatutos, observado o disposto quanto ao uso de publicidade.

§ 1º - Em todas as partidas, salvo acordo entre as associações disputantes, usará o uniforme número 01 (um) a associação colocada a esquerda da tabela, por ter o mando de campo. Se houver a necessidade de troca de uniforme, esta será efetivada pela associação visitante, que deverá usar camisas, calções e meiões, de cores diferentes do adversário, visando facilitar o trabalho da arbitragem. Nas competições amadoras, a troca de uniforme se necessário, será efetuada pela associação mandante independentemente de estar utilizando o uniforme n.º 1.

§ 2º - Obrigam-se as associações, a utilizarem uniformes nas cores predominantes estabelecidos em seus respectivos estatutos e em caso de publicidade em seus uniformes,



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



deverão dar ciência à Federação, sobre o contrato correspondente.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS E DISCIPLINA NOS ESTÁDIOS

Art. 29 - A Federação poderá interditar qualquer praça de esportes, utilizada no Campeonato, em providência administrativa, por ausência ou deficiência de condições básicas, interdição esta que perdurará até que a deficiência seja integralmente sanada.

Art. 30 - Nenhuma partida dos Campeonatos de profissionais poderá ser realizada sem a presença de policiamento que garanta a segurança dos envolvidos na mesma.

CAPÍTULO IX DO DELEGADO E REPRESENTANTES

Art. 31 - Para cada partida poderá ser designado pela Federação Goiana de Futebol, 01 (um) delegado em caráter reservado, com a finalidade de observar o comportamento da equipe de arbitragem, atletas e dirigentes, sem qualquer interferência, cujas observações em relatório reservado será encaminhado à Federação Goiana de Futebol, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a partida.

Art. 32 - Superintenderá a cada partida um Representante Técnico designado pelo Departamento de Representantes, o qual deverá comparecer com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência, e terá amplos poderes, principalmente no Interior, para em nome da Entidade, dirimir e solucionar qualquer impasse ou problema atinente à partida que suscite dúvida, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações quanto a limitação de pessoas no campo de jogo, permitindo o acesso exclusivamente de credenciados, observando-se o seguinte:

- a) Se repórter de campo, no máximo 02 (dois) por emissora, atendidas às peculiaridades da partida.
- b) Se operador de equipamentos de transmissão, no máximo 02 (dois) por emissora.
- c) Providenciar para que o policiamento do campo seja feito exclusivamente por policiais fardados, sendo expressamente proibida a presença de segurança de clubes no campo de jogo.
- d) Durante o transcurso da partida, repórteres, operadores, cinegrafistas e fotógrafos deverão permanecer atrás das linhas de fundo entre as bandeiras de escanteio, exceção feita aos profissionais da Televisão detentora dos direitos de



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



transmissão das competições.

Art. 33 - Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórter ou qualquer outra pessoa.

Art. 34 - Compete ao árbitro, aos árbitros assistentes e árbitro reserva, ainda em relação à normalidade das competições:

- 1) Providenciar para que, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais reservados para sua permanência;
- 2) Observar que, no local designado ao banco de reservas, só poderão estar, além dos 07 (sete) atletas suplentes, mais 04 (quatro) pessoas credenciadas pelas associações disputantes: 01(um) treinador; 01(um) preparador físico, 01 (um) médico e 01 (um) massagista ou enfermeiro. É proibida a presença de dirigentes no banco de reservas;
- 3) Providenciar para que, aos 15 (quinze) minutos de intervalo, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida.
- 4) Não iniciar as partidas se não forem rigorosamente cumpridas as disposições contidas no presente regulamento.

Art. 35 - Os delegados dos jogos estão obrigados a proporcionar todas as garantias para o fiel cumprimento destas instruções.

§ Único - O Relatório Técnico, em modelo fornecido pela Federação Goiana de Futebol, deverá ser remetido à mesma no 1º dia útil após a realização da partida, sujeitando-se o Representante infrator às sanções da FGF e da Justiça Desportiva.

Art. 36 - Será designado para cada partida um Representante Financeiro nomeado pela Federação Goiana de Futebol a quem dentre outras providências deverá:

- a) Fiscalizar o acesso ao Estádio, anotando a numeração das roletas, e tomando as medidas capazes de impedir a evasão de rendas;
- b) Nos Estádios particulares, assumir a direção da Tesouraria, controlando a receita e efetuando os pagamentos devidos, quando determinado pela FGF.
- c) Comparecer ao Estádio para o qual foi escalado, antes da abertura dos portões para o público, tomando todas as providências atinentes à venda de ingressos e entrada de torcedores;
- d) Entregar o "borderô" na Federação Goiana de Futebol até às 10:00 horas do dia útil imediato ao da realização da partida.

Art. 37 - A taxa dos Representantes Técnico e Financeiro será a constante de Tabela e deverá ser deduzida do borderô.



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



Art. 38 - Compete à associação que tiver o mando de campo:

- 1) Providenciar com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, que deverá obedecer, rigorosamente, às disposições da Regra I, da International Board, bem como a colocação das redes de meta;
- 2) Manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros, abaixo relacionados:
 - a) maleta de primeiros socorros;
 - b) maca portátil de campanha;
 - c) ambulância.
- 3) Em cada partida dos jogos profissionais, serão usadas 03 (três) bolas oficiais, novas, da marca designada pela FGF, às quais serão enviadas pela Federação e ao final da partida ficarão de posse da associação mandante do jogo.
- 4) Havendo necessidade de suprir a falta de bolas em uma partida, esta responsabilidade caberá à associação mandante da mesma.
- 5) Utilizar 06 (seis) gandulas com idade máxima de 18 (dezoito) anos, especialmente treinados para a reposição de bola.

Art. 39 - Cada delegação terá direito ao ingresso ao seu vestiário de no máximo 25 (vinte e cinco) componentes em cada jogo, incluindo atletas, técnico, preparador físico, médico, auxiliares e dirigentes.

CAPÍTULO X DA ARBITRAGEM

Art. 40 - A arbitragem das partidas das competições ficará a cargo dos árbitros pertencentes à Lista de árbitros da FGF, ou árbitros convidados de outras Federações e aprovados anualmente pela Diretoria da FGF.

§ Único - Os árbitros da Lista de Árbitros da FGF, ao se apresentarem para o exercício de suas funções deverão fazê-lo com 02:00 (duas horas) antes do início da partida, estar devidamente uniformizados e conduzindo, exclusivamente, o equipamento na forma estabelecida pela Comissão de Árbitros da FGF.

Art. 41 - A indicação para o sorteio do árbitro, árbitros assistentes e árbitro reserva será feita pela Comissão de Árbitros da FGF.

Art. 42 - O árbitro só dará início à partida, após verificar pessoalmente terem os atletas das equipes disputantes assinado a súmula da partida, depois de suas identificações.



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



§ 1º - Nenhuma partida deixará de ser realizada em virtude do não comparecimento do árbitro e seus assistentes.

§ 2º - Ocorrendo o não comparecimento do árbitro, conforme previsto no presente artigo, o representante da Federação Goiana de Futebol, juntamente com os dirigentes das associações confrontantes, em comum acordo, escolherão o árbitro ou se necessário for, um trio local para dirigir a partida.

Art. 43 - Logo após a realização da partida, o árbitro deverá elaborar a súmula e seus relatórios técnico e disciplinar, em modelos próprios, fornecidos pela FGF, e entregá-los no primeiro dia útil após a realização da partida, em envelope fechado e lacrado, na Federação.

- 1) Não serão considerados o envio ou a entrega de relatórios extras após as súmulas terem sido protocoladas na FGF, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário, ou se solicitado pela Comissão de Árbitros da FGF, pela Coordenadoria Técnica da FGF ou pelo órgão da Justiça Desportiva.
- 2) O árbitro ou quem por ele for designado, entregará após o término da partida, ao capitão de cada equipe, uma via da papeleta de advertências, colhendo a assinatura dos mesmos.

§ Único - O árbitro da partida, ao excluir um atleta do banco de suplentes deverá relacioná-lo, na súmula, no local destinado aos atletas expulsos.

Art. 44 - O árbitro que deixar de observar os artigos 33 e 34 estará automaticamente impedido de atuar em qualquer outra partida da competição, pelo período de 10 (dez) dias, independentemente das sanções previstas na legislação desportiva.

Art. 45 - O árbitro fica proibido de iniciar ou reiniciar a partida em estádios que tenham cronômetros ostensivos em funcionamento.

§ Único - A taxa de arbitragem dos jogos será a constante da tabela fixada previamente pela Federação, deduzida do borderô da respectiva partida.

CAPÍTULO XI DA REPRESSÃO À DOPAGEM

Art. 46 - Qualquer atleta profissional que tenha disputado a partida, integral ou parcialmente, está sujeito ao exame de controle de dopagem, observadas as normas da legislação em vigor. O exame terá seu custo deduzido da renda bruta da partida.



§ Único – Qualquer associação poderá solicitar, sem a concordância da adversária, a realização do exame de controle de dopagem, desde que solicitado por escrito com até 5 (cinco) dias úteis antes da data da partida, sendo de sua responsabilidade as despesas totais da realização do exame.

CAPÍTULO XII DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS

Art. 47 - A transmissão, direta ou por video-tape, das partidas das competições profissionais, em qualquer de suas fases, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da FGF, respeitada a legislação que regula a matéria.

§ Único - As associações disputantes autorizam a FGF a promover as competições, utilizando os seus nomes, escudos, mascotes e uniformes.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 48 - Independentemente das sanções de natureza regulamentar expressamente estabelecidas neste Regulamento, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 49 - A inobservância ou descumprimento das normas deste regulamento, assim como dos Regulamentos Especiais de cada competição organizada pela FGF, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão escrita;
- c) desligamento da competição.

Art. 50 - A aplicação das penalidades previstas nas letras "a" e "b" do artigo anterior será de competência da Coordenadoria Técnica da FGF.

Art. 51 - A pena estipulada na letra "c" do artigo 49 deste Regulamento serão aplicadas pela Justiça Desportiva.

Art. 52 - O atleta que for expulso de campo ou do banco de suplentes ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente de sua equipe.

§ Único - O julgamento ocorrendo após o cumprimento ou impedimento, sendo o atleta suspenso, deduzir-se-á, da pena imposta, a partida não disputada em consequência da expulsão.

Art. 53 - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente do mesmo



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



campeonato ou torneio o atleta advertido pelo árbitro, a cada série de 03 (três) advertências com o cartão amarelo, independentemente da seqüência dos jogos previstos na tabela da competição.

§ 1º. – O controle da contagem do número de cartões amarelos recebidos pelo atleta é da exclusiva responsabilidade das associações disputantes da competição.

§ 2º. – Quando um atleta for advertido com cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta do cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três cartões que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela seqüência de três cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

§ 3º. – Quando um atleta recebe um cartão amarelo e, posteriormente, recebe o segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo dos três cartões que geram o impedimento automático.

§ 4º. - Não será em hipótese alguma permitido anular (zerar) cartões de advertência em quaisquer fases das competições.

Art. 54 - A associação que não apresentar sua equipe em campo, até 05 (cinco) minutos antes da hora marcada para o início da partida, salvo motivo de força maior, plenamente comprovado, ficará sujeita a multa conforme previsto no CBJD.

§ 1º - Transcorridos 15 (quinze) minutos do intervalo, as associações devem se apresentar para o reinício da partida, sob pena de não o fazendo serem apenadas conforme previsto no CBJD.

§ 2º - Caberá ao árbitro da partida, em seu relatório, especificar as associações responsáveis pelos atrasos para o início e reinício das partidas, bem como o número de minutos imputados a cada associação infratora.

Art. 55 - A associação cuja equipe, depois de advertida pelo árbitro e após 05 (cinco) minutos se recusar a continuar competindo, ainda que permaneça em campo, sofrerá as seguintes punições:

- I) Se estava vencendo ou se havia empate, no momento da recusa, será considerada perdedora da partida pelo escore de 3 x 0 (três a zero), em favor da adversária.
- II) Se era perdedora, no momento da recusa, será mantido o escore desse momento.

Art. 56 - A associação que deixar de comparecer a qualquer partida das competições,



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



salvo motivo devidamente justificado, comprovado e reconhecido pelo TJD, ficará impedida de participar das competições subsequentes no ano seguinte, na categoria correspondente e responderá pelos prejuízos financeiros que causar às suas adversárias, independentemente das sanções de competência da Justiça Desportiva.

§ 1º - A associação que não se apresentar em campo até 20 (vinte) minutos após a hora marcada para o início da partida, salvo motivo de força maior, será considerada perdedora pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

§ 2º - Se uma associação abandonar ou for desligada da competição, depois de seu início, os resultados de suas partidas serão mantidos, na Fase em disputa, independentemente das sanções de competência da Justiça Desportiva, e em suas demais partidas constantes da tabela, os seus adversários serão considerados vencedores pelo escore de 3 x 0 (três a zero).

Art. 57 – Quando uma associação for declarada vencedora da partida por decisão da Justiça Desportiva, o placar será de 3 x 0 (três a zero) a seu favor.

Art. 58 – A associação filiada que, confirmar oficialmente sua participação em determinada competição e posteriormente a realização do Conselho Técnico da mesma vier desistir de participar desta competição, ficará impedida de participar da próxima competição da categoria da qual desistiu.

Art. 59 – A associação que, sendo partícipe do Convênio de Cooperação Mútua para pagamento de reclamatórias trabalhistas firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região e a Federação Goiana de Futebol, vier a obstruir a Federação Goiana de Futebol do efetivo cumprimento do disposto no referido convênio no que diz respeito ao percentual das rendas dos jogos a ser retido, terá sua falta comunicada ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Goiás para o competente julgamento, estando sujeita a pena de suspensão da competição, até que efetue o recolhimento do valor devido.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS

Art. 60 - A administração financeira das partidas, ficará a cargo da Federação Goiana de Futebol, por intermédio do seu Diretor Financeiro ou de seus representantes, devidamente credenciados através do Boletim Financeiro (borderô), conforme modelo próprio fornecido pela Entidade.

Art. 61 - As rendas das partidas serão das associações que tiverem mando de jogo, observando-se contudo o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - As partidas realizadas entre associações de uma mesma cidade, mesmo em



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



estádios que não sejam neutros, terão suas rendas divididas. Não sendo a renda suficiente para cobrir as despesas, estas também deverão ser divididas em partes iguais, entre as associações envolvidas na partida, e deverão ser pagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização das partidas.

§ 2º - Após deduzidas as despesas da renda bruta, o líquido será destinado conforme abaixo:

60% (Sessenta por cento) para a associação vencedora;
40% (Quarenta por cento) para a associação perdedora;
50% (Cinquenta por cento) para cada associação em caso de empate.

SEÇÃO I DAS DEDUÇÕES DA RENDA

Art. 62 - A renda bruta das partidas, após deduzidas as porcentagens do INSS e as constantes na relação abaixo, terá o seu líquido destinado conforme especificado nos Regulamentos Especiais de cada competição:

- a) Aluguel de Campo;
- b) Despesas administrativas da Federação;
- c) Folha de pessoal (quadro móvel);
- d) 10 % da renda bruta, destinado à Federação;
- e) Despesas de arbitragem.

Art. 63 - A Federação nas partidas realizadas em sua jurisdição, descontará da renda bruta, o percentual de 5% (cinco por cento), correspondente a contribuição do INSS.

§ 1º - As associações deverão apresentar à Federação, a guia mensal de recolhimento ao INSS até o dia 3 subsequente, sob pena de ter sua renda líquida apurada nos borderô, retida pela FGF para o respectivo recolhimento de acordo com o artigo 1º §§ 4º e 5º do Decreto nº 832 de 07 de junho de 1993, que regulamenta a Lei nº 8641 de 31 de março de 1993.

§ 2º - As associações que fizeram acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS até outubro de 1992, terão descontados outros 5% (cinco por cento) da receita bruta que lhes for destinada.

Art. 64 - O “deficit” apurado na partida, para cobrir despesas e as taxas, referentes a mesma, será de responsabilidade da associação mandante, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo e a Federação promoverá o lançamento do débito e o respectivo recebimento.

§ Único - Quando a renda for insuficiente para cobrir as despesas da partida, a



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



associação mandante terá até o segundo dia útil, após o dia da partida, para recolhimento do DEFICIT apurado junto à Tesouraria da Federação, uma vez extinto o referido prazo, sem o devido recolhimento, a súmula será encaminhada imediatamente para o Tribunal de Justiça Desportiva para as devidas providências.

Art. 65 - Caberá à associação visitante todos os ônus com transporte e estadia para cumprimento da Tabela.

SEÇÃO II DA EXPEDIÇÃO E DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 66 - Os ingressos para os jogos das competições serão padronizados pela Federação.

Art. 67 - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante a apresentação de credenciais, expedidas pela Federação.

Art. 68 - A associação visitante terá o direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que se manifeste até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da partida, com exceção dos clássicos.

Art. 69 - Os associados das associações mandantes pagarão ingresso em todos os jogos, salvo nos casos liberados pela FGF.

Art. 70 - Poderá a Federação Goiana de Futebol, sempre que julgar necessário, enviar a qualquer partida do Campeonato, fiscais para nela trabalharem, sendo as despesas com taxas e transporte deduzidas do borderô da partida.

Art. 71 – Os valores provenientes da aplicação de multas pela Justiça Desportiva deverão ser recolhidos, pelas associações apenadas, diretamente à Tesouraria da FGF.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - A partir do ano de 2009 (inclusive), a Federação Goiana de Futebol não mais permitirá a utilização de arquibancadas móveis nos Estádios de Futebol.

Art. 73 - Fica reservado à FGF o direito de autorizar a inclusão dos jogos das competições em prognósticos de concurso esportivo.

Art. 74 - A entrada de menores de 12 (doze) anos, nos estádios, mesmo acompanhados dos responsáveis, será disciplinada pelo Juizado de Menores da cidade onde a partida for realizada.



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



Art. 75 – Nenhuma associação e nenhum atleta profissional poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas.

§ 1º. – O disposto no presente artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

§ 2º. – No caso de partidas entre associações de uma mesma cidade ou que distem entre si menos de 150 (cento e cinquenta) km., o intervalo entre jogos poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 3º. – Em casos excepcionais, a Coordenadoria Técnica da FGF, de forma justificada, poderá autorizar a realização das partidas e a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados no presente artigo.

Art. 76 - O Presidente da FGF expedirá as instruções que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste Regulamento, como também os casos omissos que suscitem dúvidas e que não estejam regulados pelas Entidades superiores.

Art. 77 - A associação que tiver o mando de campo, em estádios neutros, terá a prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 78 - Todas as leis, resoluções, deliberações, RDI's, normas superiores reguladoras da matéria (disposições contidas em anexo), passarão a fazer parte integrante do presente Regulamento Geral, para dirimir dúvidas ou resolver os casos omissos por ventura verificados no presente Regulamento.

Art. 79 - O presente Regulamento aprovado pela Diretoria da Federação Goiana de Futebol, em reunião realizada na sede da entidade, entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2007.

**ROBERTO SAMPAIO DA SILVA
COORDENADOR TÉCNICO**

**ANDRÉ LUIZ PITTA PIRES
PRESIDENTE**